DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Outros Atos 6

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 7
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 4.774 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 396.578,76.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 396.578,76 (trezentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e oito reais setenta e seis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	84	01.110.0000	04.122.0004.2.401	100,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	94	02.271.0000	12.365.0002.2.201	48.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	106	02.272.0000	12.365.0002.2.202	50.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	107	01.213.0000	12.365.0002.2.202	2.500,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	116	01.240.0000	12.367.0002.2.204	11.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	117	01.240.0000	12.367.0002.2.204	7.500,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	122	02.261.0000	12.361.0002.2.203	50.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	123	01.220.0000	12.361.0002.2.203	30.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	154	01.220.0000	12.361.0002.2.203	4.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	158	01.220.0000	12.361.0002.2.203	2.150,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	192	05.301.0001	10.301.0003.2.301	131.822,76
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	222	02.300.0138	10.305.0003.2.312	10.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	223	01.310.0000	10.301.0003.2.301	36.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	225	01.310.0000	10.303.0003.2.315	7.000,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA

02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	342	01.110.0000	04.122.0018.2.401	2.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.91.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato – Intra Orçamentários	352	01.110.0000	28.843.0000.0.210	830,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	356	01.110.0000	28.843.0000.0.210	176,00

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	448	01.110.0000	18.541.0019.2.602	3.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	80	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(100,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	92	02.271.0000	12.365.0002.2.201	(48.000,00)

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	107	02.272.0000	12.365.0002.2.202	(20.000,00)
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	108	01.213.0000	12.365.0002.2.202	(2.500,00)
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	108	02.272.0000	12.365.0002.2.202	(30.000,00)

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	115	01.240.0000	12.367.0002.2.204	(15.000,00)
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	120	01.240.0000	12.367.0002.2.204	(3.500,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	122	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(30.000,00)
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	123	02.261.0000	12.361.0002.2.203	(50.000,00)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	157	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(6.650,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	220	01.310.0000	10.303.0003.2.315	(7.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(36.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	05.301.0001	10.301.0003.2.301	(131.822,76)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	246	02.300.0138	10.305.0003.2.312	(10.000,00)

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA

02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	341	01.110.0000	04.122.0018.2.401	(2.000,00)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato	351	01.110.0000	28.843.0000.0.210	(830,00)
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra Orçamentária	357	01.110.0000	28.843.0000.0.210	(176,00)

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	447	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(3.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 12 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

DECRETO Nº 4.788, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobrea regulamentação da Lei 2.754/09, alterada pelas Leis 2.852/10, 2.943/11, 3.173/14 e 4.289/22 – ProgramaAssistencial Frente de Trabalho"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4289/2022, ficam instituídas no programa assistencial "Frente de Trabalho" 200 (duzentas) vagas, a serem distribuídas de forma igualitária entre os candidatos de ambos os sexos.

§1º. Nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.759/2009, 08 (oito) vagas serão destinadas aos residentes no Distrito de Ibitiuva, as demais vagas serão destinadas aos residentes no Município de Pitangueiras.

§2º. O cadastramento e a seleção serão realizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Pitangueiras.

Art. 2º. São requisitos para participação do programa:

I – estar cadastrado no cadastro único para programassociais;

II - comprovadamente residirno Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva;

III – ter idadeequivalente ou superior a 18 (dezoito) anos;

Art. 3º. A Administração Municipal tornará público o local de inscrições ao programa medianteedital que será publicado no Jornal Oficialdo Município e no local de costumeno prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Visando o alcance da população com maior necessidade assistencial, o edital será amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 4º. Dentre outrositens o editalinformará:

I – O númerode vagas disponíveis;

II- Os requisitos para participação;

III- Local, data e horáriopara as inscrições;

IV- Documentos a serem apresentados no ato da inscrição;

Art. 5º. Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediamte o candidato com maior idade

Art. 6º. A relação dos candidatos selecionados será divulgada no Jornal Oficial do Município e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º. Os candidatos selecionados serão convocados para apresentação de documentos e posterior assinatura do termo de adesão ao programa.

Art. 8º. Os inscritos deverão comprovar as exigências da lei e do respectivo decreto medianteapresentação de documentos.

Parágrafo único. As inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará automaticamente o candidato do programa sem prejuízo de sua responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 9º. O beneficiário será desligado do Programa se no transcorrer do mesmo, sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda.

Art. 10º. A adesão do desempregado ao Programa implica na sua participação efetiva junto às atividades visando a colaboração na limpeza (varrição), conservação, manutenção e restauração das vias públicas municipais, terrenos vagos, cemitério, praças e áreas verdes, além disso, os participantes do programa poderão colaborar auxiliando em outras atividades nas repartições públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. As atividades a serem desempenhadas que consistem na limpeza (varrição), conservação, manutenção e restauração, serão coordenadas em forma de parceria pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, disponibilizando itinerário dos locais para a efetiva execução dos serviços, com a devida anuência e observância da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. As ademais atividades previstas no caput, ficarão a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º. A jornada de atividades no programa será de 20 horas semanais, além disso, os beneficiários obrigatoriamente participarão de cursos de capacitação profissional e/ou alfabetização, que serão ministrados em horários distintos ao da jornada diária.

§4º. Os cursos de capacitação profissional e/ou alfabetização a que se refere o parágrafo anterior deverão iniciar-se em até 90 (noventa) dias após o início do programa.

Art. 11º. A Prefeitura Municipal de Pitangueiras fornecerá aos beneficiários, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades.

Art. 12º. O beneficiário participante também será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I – quando convocado após seleção, não se apresentar para as devidasatividades no prazodeterminado no Edital.

II- quandonão observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do programa;

III- quando se ausentar, injustificadamente, às atividades que lhe forem designadas por três dias consecutivos ou seis dias intercalados no período de um mês;

IV – quandodeixar de comparecer, injustificadamente, ao cursode qualificação por duas vezes durante o mesmo mês;

V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

VI – quando não participar de forma obrigatoria do PAIF e/ou SCFV uma vez por semana;

Parágrafo único. Os casos excepcionais não previstos nas hipóteses acima serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante comissãoformada por servidores da pasta.

Art. 13º. Receberá o valor integral da bolsa o beneficiário do Programa Assistencial “Frente de Trabalho”, após cumprimento das atividades, considerando todos os dias úteis estabelecidos em calendário próprioserá de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, acrescido das participações nos cursos obrigatorios.

I - Receberá a bolsa integral no valor mencionado no “caput” deste artigo, o beneficiário que, dentro do mês, tiver até 02 (duas) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas.

II – Receberá a Bonificação de Assiduidade no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, o beneficiário que, dentro do mês, não tiver falta justificada ou injustificada nas atividades diárias e nos cursos de capacitação obrigatória.

III - O controle de presença dos beneficiários será de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de folha de controle de presença simples, contendo o Nome Completo, CPF e assinatura de cada beneficiário, apreciado e aprovado mensalmente pela comissão, não representando em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município, ante seu caráter assistencial e de formação profissional.

IV - Os casos excepcionais serão analisados pela equipe técnicado serviço referenciado responsável pela gestão do Programa, por intermédio de Estudo Social, com emissão de Parecer favorável fundamentado, solicitando a concessão da bolsa integral.

Art. 14º. Não serão contemplados com a bolsa integral aqueles que incorrerem nas hipóteses estabelecidas a seguir, cujas bolsas serão proporcionais, de acordo com asporcentagens estabelecidas para cada caso, considerando todos os dias úteis estabelecidos em calendário próprio para cumprimento das atividades:

I – de 03 (três) a 04 (quatro) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – **75% (setenta e cinco por cento) da bolsa equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais);**

II – de 05 (cinco) a 07 (sete) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – **55% (cincquenta e cinco por cento) da bolsa, equivalente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);**

III – acima de 08 (oito) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – **30% (trinta por cento) da bolsa, equivalente a R$ 120,00 (cento e vinte reais);**

IV – acima de 03 (três) faltas injustificadas, ensejará no desligamento do beneficiário.

Art. 15º. O beneficiário que, por vontade própria solicitar o seu desligamento, ou que incorrer nas hipóteses previstas na lei que ensejam seu desligamento, ainda que involuntário, receberá sua bolsa proporcional, considerando para efeito de cálculo do mesmo, o primeiro dia útil em que for iniciada a contagem dos dias de atividade até o dia de seu efetivo desligamento.

Art. 16º. As vagas que surgirem no Programa face ao desligamento do beneficiário participante poderão ser preenchidas imediatamente por outro inscrito, que completará o período, observadas a ordem de classificação e os critériosde desempate.

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhará e controlará os resultados do programa, quanto ao desempenho das pessoas que participam do mesmo, emitindo relatórios a cada quadrimestre através da comissão.

Art. 18º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especialos Decretos nº 3.997/2018, nº 4.002/2018 e nº 4.005/2018, nº 4.545/2021 e nº 4.577/2021.

Pitangueiras, 29 de Dezembrode 2022.
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 590 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 10799, 111108, 111188, 11232 e 11293 de 2022:

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Sonia Maria Santana Carvalho Amorim	Aux. Serv. Gerais	2010 a 2015	29/12/2022 a 19/01/2023
Tania Mara Buzati Justino	Aux. Serv. Gerais	2015 a 2022	18/01/2023 a 01/02/2023
Amélia Cristina Rosa	Pedagoga	2013 a 2018	03/01/2023 a 17/01/2023
Adalto dos Santos Felipe	Aux. Serv. Gerais	2010 a 2015	12/12/2022 a 10/01/2023
Tatiane Alves Ferreira Bento	Agente de Secretaria	2008 a 2013	16/01/2023 a 04/02/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2022.
MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 081/2022

Pitangueiras/SP, 30 de Dezembro de 2022.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
29/12/2022	**União**	**I.T.R**	**2.118,21**
29/12/2022	**União**	**Fdo. De Part. Do Município**	**798.402,00**
29/12/2022	**União**	**ICMS/ EXP**	**12.449,65**
29/12/2022	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**60.932,06**
29/12/2022	**Minist. Da Saúde**	**FNS Custeio**	**5.534,10**
30/12/2022	**Fdo. Nac. A. Social**	**Prot. S. Básica PAIF**	**6.180,09**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Outros Atos

PITANPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 03/2022

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, Sr. Antônio Sérgio Toniello, em cumprimento com os dispositivos legais, constantes na Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações, após respeitados os prazos legais, em fulcro na ata de julgamento, classificação das propostas e HOMOLOGAÇÃO datada de 28/12/2022, da Comissão Permanente de Licitações do PITANPREV, **RESOLVE, RATIFICAR A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAR** o objeto do convite nº 003/2022 a empresa Lívia Andrade Lopes Sociedade Individual de Advocacia, totalizando o valor de R$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: A presente licitação destina-se a contratação de pessoa jurídica especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) preventivo e contencioso, com comprovada atuação na área, visando orientação e gestão das demandas administrativas e judiciais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, obedecendo a legislação vigente, conforme detalhamento Termo de Referência Anexo I do edital 04/2022 modalidade convite nº 03/2022, que faz parte deste edital.

Condições de Pagamento para o objeto Licitado: Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas mensais sucessivas e iguais, no valor de R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais) com o primeiro vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de assinatura do contrato, e apresentação da nota fiscal e demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

As despesas decorrentes do presente convite e respectivo contrato correrão por conta do orçamento vigente, nas categorias e elementos econômicos abaixo:
09.122.0013.2.055 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pitangueiras, SP 30 de dezembro de 2022.

ANTONIO SÉRGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE